



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO  
JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO  
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.***

**ACÓRDÃO AC2 - TC -01882/18**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 14166/17

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: ANA Maria Dias de Santana

03.02. IDADE: 65, fls. 12.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 484/2017, fls. 06.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE-  
Superintendente

03.03.05. DATA DO ATO: 28 de junho de 2017, fls. 06.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO Oficial do Município de João Pessoa

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 23 A 29 DE JULHO 2017, fls. 07.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Carlos Alberto de Santana

04.02. IDADE: 70 anos, fls. 03.

04.03. CARGO: Professor da Educação Básica II

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: INATIVO

04.05. MATRÍCULA: 23.026-0

04.06. DATA DO ÓBITO: 02 de julho de 2017, fls. 10.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 18/22, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 484/2017, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Ana Maria Dias de Santana, formalizado pela Portaria – 484/2017, fls. 06, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14166/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Ana Maria Dias de Santana, formalizado pela Portaria – 484/2017, fls. 06, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 14 de agosto de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 15 de Agosto de 2018 às 11:47



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Agosto de 2018 às 15:22



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO